LEI Nº 3001 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Institui a Contribuição facultativa "Pró Desenvolvimento" e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR , Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição pecuniária facultativa "Pró Desenvolvimento" que poderá ser efetuada pelos produtores rurais, comerciantes, industriais e prestadores de serviços localizados no município de Dracena.

Artigo 2º - A arrecadação da contribuição instituída por esta Lei constitui receita derivada do município, e será utilizada para fomentar o desenvolvimento das atividades produtoras, industriais, comerciais e de prestação de serviços, mediante iniciativas descritas no artigo 3º.

Parágrafo único – Trimestralmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal relatório detalhado das contribuições e aplicações ocorridas no período.

Artigo 3º - A contribuição, à que alude esta Lei será destinada à cobertura de gastos com propaganda, publicidade, aquisição e distribuição de prêmios, promoção de eventos e outros dispêndios relacionados com iniciativas que visem incrementar o fluxo de pessoas junto à empreendimentos comerciais, industrias e de prestação de serviços do município, proporcionando condições de melhoria na performance do desenvolvimento econômico, e conseqüentemente aumento na arrecadação de tributos.

Artigo 4º - O Poder Executivo firmará convênios com entidades de classe, instituições e pessoas do município, visando o alcance dos objetivos expressos nesta Lei.

Artigo 5º - A fiscalização e aplicação das contribuições será feita por uma Comissão Especial, composta de 4 (quatro) pessoas, sendo duas pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal, uma indicada pela Associação Comercial e Industrial de Dracena e outra indicada pelo Poder Legislativo do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de outubro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Governo

CM n.º 79/2001